



CFEM

CFEM

CFEM

**COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**



IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO
Brazilian Mining Association
Câmara Mineira de Brasil

Versão Janeiro/2019

O QUE É A CFEM?

Prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 20, § 1º(...)
-> Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Art. 20. São bens da União:

... IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

COMPETÊNCIA SOBRE A CFEM

A Lei 13.540/2017 diz que compete privativamente à União, por intermédio da entidade reguladora do setor de mineração, regular, arrecadar, fiscalizar, cobrar e distribuir a CFEM.

BASE DE CÁLCULO

A Lei 13.540/ 2017 diz que a CFEM incidirá:

- I - na venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização;
- II - no consumo, sobre a receita bruta calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento; [\(Vigência\)](#)
- III - nas exportações, sobre a receita calculada, considerada como base de cálculo, no mínimo, o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no [art. 19-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o valor de referência, observado o disposto nos §§ 10 e 14 deste artigo;
- IV - na hipótese de bem mineral adquirido em hasta pública, sobre o valor de arrematação; ou
- V - na hipótese de extração sob o regime de permissão de lavra garimpeira, sobre o valor da primeira aquisição do bem mineral.

RECOLHIMENTO

A Lei 13.540/ 2017 diz que ensejará o recolhimento por ocasião:

- I - da primeira saída por venda de bem mineral;
- II - do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública;
- III - do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e
- IV - do consumo de bem mineral.

ALÍQUOTAS DE CFEM*

(Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais)



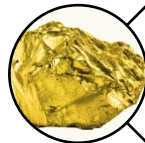
3,5% para: Minério de Ferro, observados os critérios em Lei



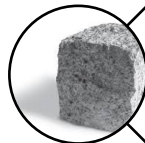
3,0% para: Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema



2,0% para: Diamante e demais substâncias minerais



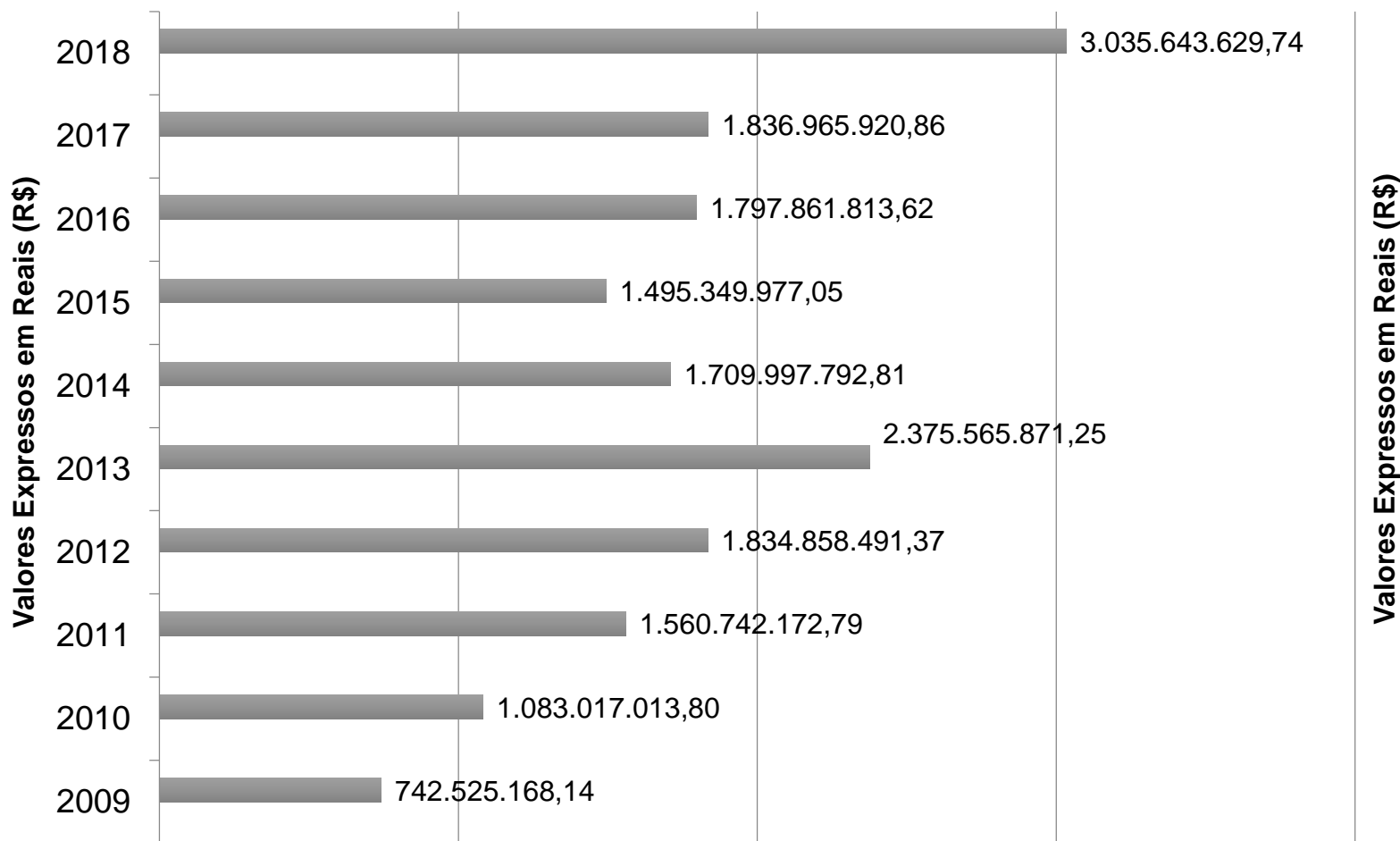
1,5% para: Ouro



1,0% para Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais

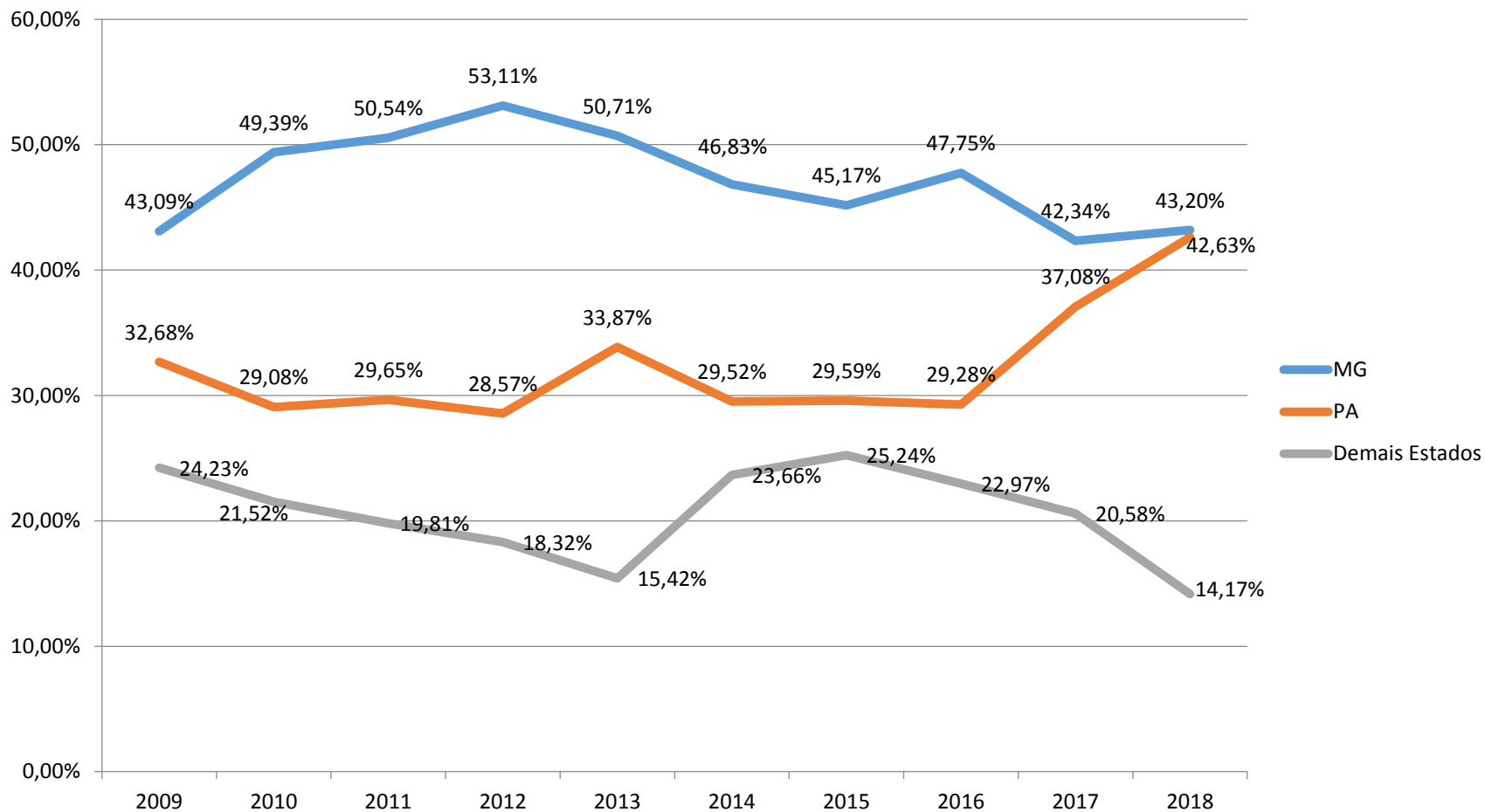
* Indicamos leitura da [Lei 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#) em sua íntegra

ARRECAÇÃO DE CFEM EM R\$ BRASIL



ARRECAÇÃO DE CFEM EM R\$

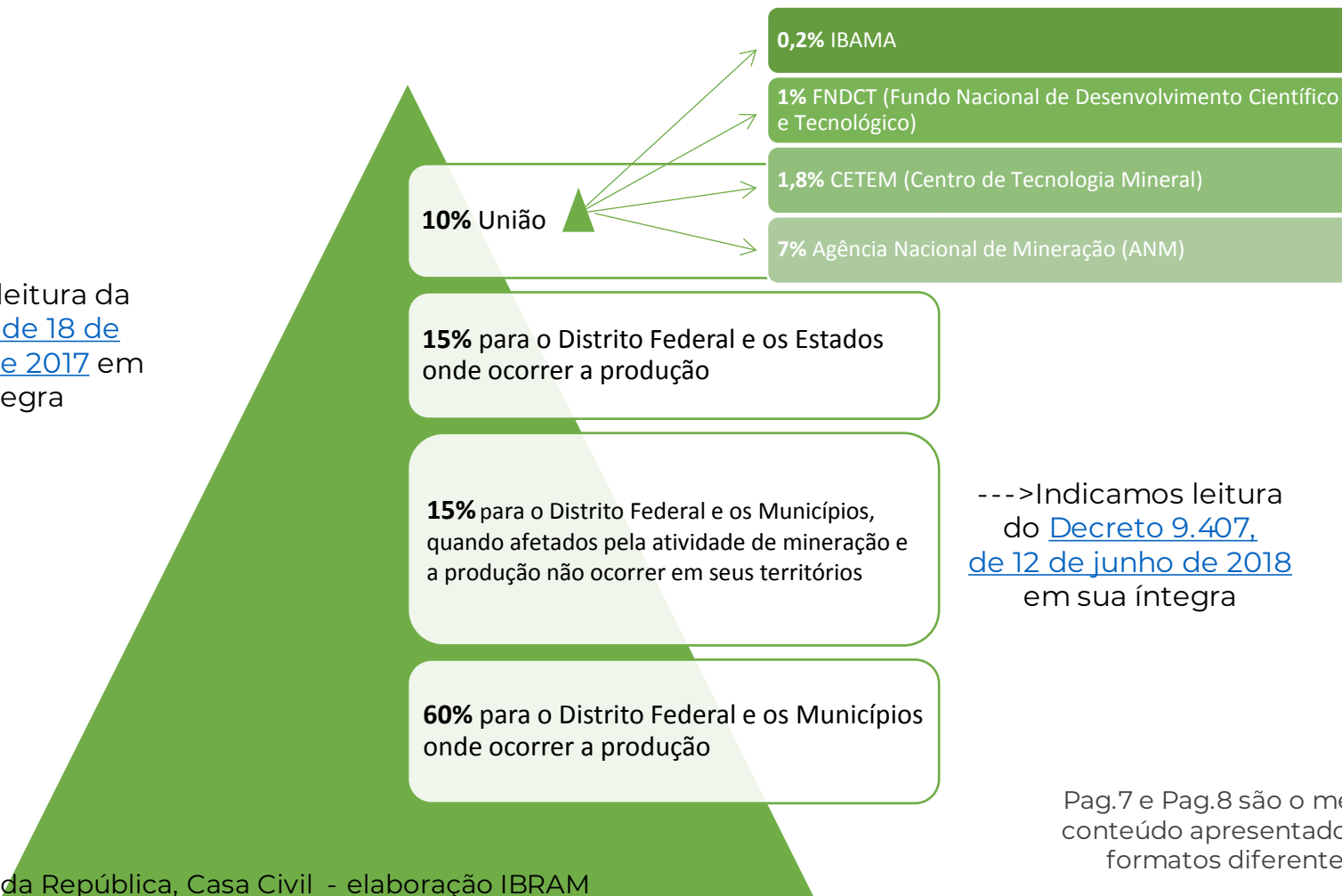
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL BRASIL



DISTRIBUIÇÃO DE CFEM*

(Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais)

Indicamos leitura da [Lei 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#) em sua íntegra



--->Indicamos leitura do [Decreto 9.407, de 12 de junho de 2018](#) em sua íntegra

Pag.7 e Pag.8 são o mesmo conteúdo apresentados em formatos diferentes.

DISTRIBUIÇÃO DA CFEM

De acordo com os critérios da [Lei 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#)

I - **7% (sete por cento)** para a entidade reguladora do setor de mineração;

II - **1% (um por cento)** para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;

II-A (revogado);

III - **1,8% (um inteiro e oito décimos por cento)** para o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;

IV - **0,2% (dois décimos por cento)** para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;

V - **15% (quinze por cento)** para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;

VI - **60% (sessenta por cento)** para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;

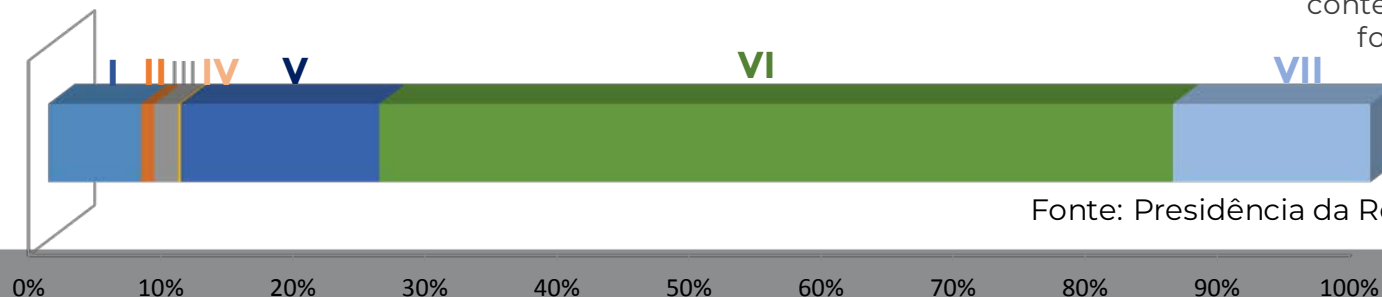
VII - **15% (quinze por cento)** para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações: ([Decreto 9.407/2018](#))

a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;

b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;

c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; e

d) (VETADO).



Pag.7 e Pag.8 são o mesmo conteúdo apresentados em formatos diferentes.

Fonte: Presidência da República, Casa Civil

ARRECAÇÃO DE CFEM EM R\$

MAIORES MUNICÍPIOS ARRECADADORES EM 2018

| | Município - Estado | Valor em R\$ |
|-----|--------------------------------|---------------------|
| 1º | PARAUPEBAS - PA | 695.349.377,03 |
| 2º | CANAÃ DOS CARAJÁS - PA | 320.722.428,17 |
| 3º | MARABÁ - PA | 125.867.669,89 |
| 4º | CONGONHAS - MG | 172.654.414,44 |
| 5º | ITABIRA - MG | 171.091.269,19 |
| 6º | NOVA LIMA - MG | 172.944.331,49 |
| 7º | ITABIRITO - MG | 129.709.414,17 |
| 8º | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - MG | 112.399.292,90 |
| 9º | MARIANA - MG | 106.118.900,14 |
| 10º | PARACATU - MG | 40.223.890,05 |
| 11º | BRUMADINHO - MG | 62.469.345,31 |
| 12º | ALTO HORIZONTE - GO | 31.128.005,99 |
| 13º | SABARÁ - MG | 19.037.343,85 |
| 14º | OURO PRETO - MG | 37.596.879,05 |
| 15º | ITATIAIUÇU - MG | 39.969.896,28 |

Fonte: ANM



EXPOSIBRAM 2019
Belo Horizonte

Expo & Congresso Brasileiro de Mineração
Brazilian Mining Expo & Congress

Participe de um dos mais importantes eventos da mineração da América Latina

9 a 12 de setembro - Expominas, BH - MG

Mais informações: www.portaldaminerao.com.br/exposibram

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO
Brazilian Mining Association
Câmara Mineira do Brasil

<http://portaldaminerao.com.br/exposibram/>

Conheça mais sobre a Mineração em
<http://portaldaminerao.com.br/>

Conheça mais sobre o
Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM
<http://portaldaminerao.com.br/ibram/>

